

LEI Nº 1.332/2021, 25 de outubro de 2021.

**ALTERA A LEI Nº 1249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei nº 1249, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

§ 1º. O Presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Executivo Municipal, autoridade competente para designá-lo.

§ 2º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 25 de outubro de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO**

Recebido em: 21/10/2021  
Servidor: 6  
Matrícula: 000024-7

**PREFEITURA DE AMONTADA**

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.332/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 – ALTERA A LEI Nº 1249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 25 de outubro de 2021.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada